

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) de imóvel que seja de propriedade de pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* será concedida para um único imóvel do qual a pessoa idosa seja proprietária ou responsável pelo recolhimento do tributo e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º A isenção que trata esta Lei beneficiará os proprietários de imóvel residencial cuja renda familiar seja de até 03 (três) salários-mínimos nacional.

Art. 3º O requerimento de isenção, assinado pelo requerente ou por procurador devidamente constituído, deverá ser apresentado junto à Secretaria de Finanças, no setor de IPTU, acompanhado de:

- I – Documento comprovando a propriedade ou a posse do imóvel, qual seja:
 - a) Matrícula atualizada do imóvel, ou,
 - b) Certidão dos registros imobiliários, ou,
 - c) Contrato de compra e venda registrado, ou,
 - d) Título de posse.



II - Contrato de locação, quando o imóvel for alugado, no qual conste o requerente como principal locatário;

III - Documento de identificação do requerente com foto;

IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º A isenção de que trata a presente Lei, quando concedida, será válida pelo prazo de 01 (um) ano e após esse período, deverá ser novamente requerida, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerida.

Art. 6º O direito de requerer a isenção de que trata o art. 1º desta Lei, permanece após a morte da pessoa idosa, desde que o imóvel continue a servir de residência ao cônjuge sobrevivente e/ou seus dependentes, e enquanto atendidos os demais requisitos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder isenção de IPTU para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Não temos dúvidas que a isenção é uma medida justa que se faz necessária à pessoa idosa como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.

Além disso, cabe ressaltar que tal isenção de IPTU facilita e melhora a vida dos idosos em uma das necessidades básicas mais importantes: a habitação. Sabemos que a pessoa idosa, por vezes com o orçamento comprometido devido a aquisição de medicamentos e outros gastos com a saúde, possui dificuldade em pagar o referido imposto.

O Projeto de Lei em questão vai de encontro à essa necessidade, garantindo o mínimo de conforto e dignidade possíveis já que, como mencionado, a pessoa idosa precisa optar entre comprar o remédio ou ter o mínimo para sua subsistência e de sua família.

Ante o exposto, pedimos o recebimento do presente Projeto de Lei e, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetido ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Araucária, 21 de novembro de 2023.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/11/2023 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lc.ataende.net/lp655drtf88hb63e8>.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 22/11/2023 09:18



(ASSINADO DIGITALMENTE)

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador